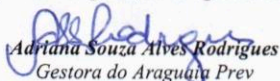


PORTARIA Nº 055, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do Araguaia Prev a Portaria nº 055/2024, no período de 07/08/2024 a 22/08/2024.
São Miguel do Araguaia, 07 de agosto de 2024.


Adriana Souza Alves Rodrigues
Gestora do Araguaia Prev

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **VITA MARIA SARAIVA**, e dá outras providências.”

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA – ARAGUAIA PREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar nº 35/2023, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Araguaia, c/c o art. 20, da Emenda Constitucional nº 103/19 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **VITA MARIA SARAIVA**, CPF: 640.546.831-34, Cargo de Professora, Nível III, Referência D, Carga Horária 40 h, Matrícula nº 2131, lotada na Secretaria de Educação, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Provento Base	R\$ 4.266,52
Quinquênio (06) (30%)	R\$ 1.279,95
Gratificação Incentivo Funcional (20%)	R\$ 853,30
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 6.399,77

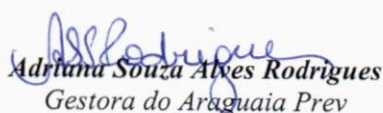
II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **ARAGUAIA PREV**, conforme preceitua a Lei Complementar nº 35/2023.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) do mês de agosto do ano de 2024.**

São Miguel do Araguaia-GO, aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2024.


Adriana Souza Alves Rodrigues
Gestora do Araguaia Prev

Adriana S. Alves Rodrigues
GESTORA
Decreto 022/2021

Fone: (62) 3364 – 3274

E-mail: araguaia-prev@hotmail.com

Site: www.araguaiaprev.go.gov.br

Rua 16 esquina c/ A9, Qd.53, Lt.10, nº320, Setor Aeroporto, São Miguel do Araguaia – Goiás